



## **BURLA QUALIFICADA E BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS.**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra nove arguidos (dos quais, duas pessoas coletivas) pela prática, em co-autoria, de crimes de burla qualificada e branqueamento de capitais.

O inquérito iniciou-se com uma participação contra a BBOM Portugal e Paymobb e seus responsáveis por alegada existência de um esquema fraudulento de captação e apropriação de fundos alheios mediante a promessa de rápidos e elevados retornos e atribuições de comissões de angariação, estruturado sob a forma de pirâmide financeira.

O principal arguido, em finais de 2015, através de duas sociedades (arguidas) criadas para o efeito, decidiu implementar, em Portugal, um esquema fraudulento de captação e apropriação de fundos alheios, estruturado sob a forma de pirâmide financeira, sob a denominação BBOM+.

Para o efeito, obteve a colaboração, entre outros, doutro arguido que, em Portugal, assumiu a gerência das duas sociedades (arguidas).

No Brasil, a BBOM passava por uma marca que atuava por meio de marketing multinível, no ramo de comodato de rastreadores e monitoramento de veículos, o que na verdade era apenas utilizado como ardil para disfarçar a verdadeira atividade da empresa.

O negócio era impulsionado por uma forte divulgação na comunicação social e na internet.

No inquérito que correu termos no Brasil, o Ministério Público Federal imputou a cinco indivíduos que, por meio de duas sociedades, a comissão em coautoria, no período entre fevereiro e agosto de 2013, de crimes de fraude desenvolvendo-se um grande esquema de “pirâmide financeira”, sob o disfarce de marketing multinível; a ocultação e dissipação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de bens e valores



provenientes, diretamente, de infração penal e de associação criminosa, com o fim específico de cometer diversos crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a economia popular e a lavagem de capitais, ocasionando prejuízos bilionários, a quase um milhão de pessoas. Foi realizada perícia financeira no processo brasileiro e concluiu que "... as atividades da Ré constituem «Pirâmide Financeira» (ou Esquema de Ponzi)".

Estes dois arguidos procuraram replicar o esquema desenvolvido no Brasil pelo principal arguido, em Portugal, cientes que o sucesso de um tal projeto dependia de subterfúgios que aliciassem os particulares a abrir mão das suas poupanças e os iludissem quanto ao efetivo destino dos fundos que viessem a disponibilizar e à elevada rentabilidade dos mesmos.

Assim, no final de 2015, estes dois arguidos implementaram e desenvolveram, em Portugal, um serviço que consistia em oferecer a terceiros a aplicação de fundos financeiros em esquemas de investimento, sob a promessa de pagamento de retornos consistentes de longo prazo que permitissem gerar receitas mensais com baixa concentração de investimento.

Estes dois arguidos sabiam, até pelos resultados obtidos no Brasil, que tal esquema não podia proporcionar as rentabilidades garantidas aos aderentes, tratando-se de um negócio economicamente insustentável e inviável.

Para execução deste plano em Portugal, estes dois arguidos utilizaram sociedades já existentes e outras que foram constituídas, para sustentar e divulgar a atividade da BBOM+. O grupo empresarial assim constituído, os dois arguidos queriam transmitir uma imagem destinada a convencer os potenciais clientes/investidores, fazendo-os acreditar na sua capacidade de gerar ganhos compatíveis com as rentabilidades prometidas, como sendo um grupo empresarial sustentado.

Este esquema era sustentado essencialmente pela captação de novos afiliados, fazendo com que a remuneração pela venda de produtos ou a disponibilização dos serviços associados



não passasse de uma ínfima parte do negócio, fazendo depender a sua subsistência da entrada de novos investidores que garantissem pagar remunerações dos anteriores aderentes do esquema.

Este esquema começou em setembro de 2015, ainda decorria o processo no Brasil, e um arguido apresentou a BBOM+ como uma marca no grupo empresarial existente.

A BBOM+ identificou-se como um Business Franchising onde cada franqueado podia beneficiar dos resultados obtidos nos trabalhos desenvolvidos na sua rede, grupo ou equipa; e, na campanha de divulgação efetuada, a BBOM+ (sede em Alcabideche, Cascais) dedicava-se à venda de geolocalizadores (GPS), colchões magnéticos, café, perfumes, energéticos, vestuário, *sale machines*, entre outros.

Outros dois arguidos dedicaram-se à gestão das duas sociedades (arguidas), como sócios-gerentes a fim de prosseguirem o plano de apresentação de franqueados de uma nova entidade que iria conseguir a mesma atividade e, dessa forma, prosseguir com a angariação de clientes e captação de fundos dos mesmos e, assim, criar nos clientes (lesados) a aparente ilusão de tentar compensar as suas perdas.

Para prosseguir a atividade acima descrita, foram recrutados cinco angariadores (ora arguidos) a fim de impulsionarem o esquema de angariação direta de novos investidores, captação de capitais e a divulgação da BBOM+ aos particulares e lhes transmitisse a imagem de uma empresa verídica, idónea e segura que oferecia extraordinárias oportunidades de investimentos e proporcionavam rendimentos avultados.

Desde finais de 2015 e início de 2016, estes arguidos aderiam ao projeto de desenvolvimento deste esquema de investimento, aceitaram desenvolver ações de divulgação da BBOM+ junto de particulares, dando-lhes a conhecer a empresa, a natureza dos seus negócios e os seus planos de investimento procurando a sua adesão.



Comprometendo-se a transmitir a reputação de uma marca idónea e de confiança, a prestar esclarecimentos quanto aos procedimentos dos investimentos, a atuar como interlocutores daquela junto dos investidores e a difundir por estes as informações oriundas daquela.

Deste modo, conseguiram os sete arguidos, através das duas arguidas (sociedades), aliciar terceiros, dispersos pelo território nacional, com a finalidade de alargar a divulgação e a oferta de adesão ao esquema da BBOM+ e angariar novos clientes.

A atividade que a BBOM+ implementou em Portugal era a exata reprodução daquela que a BBOM desenvolveu no Brasil e ocultava um esquema financeiro em pirâmide de captação massiva de fundos de particulares e a angariação de investidores atraídos pela promessa de retornos extraordinários, normalmente acima da média do mercado, em curto prazo.

Os sete arguidos captaram diversos investidores, obtiveram quantias destes e não garantiram o retorno do capital investido por cada um deles (lesados).

Em abril de 2016, um dos arguidos, num restaurante em Odivelas, publicitou o lançamento da moeda virtual – *VibeCoin* – incentivando as pessoas a investir mais dinheiro; e, conseguiu lograr o seu propósito e a captação de dezenas de investidores, os quais não obtiveram o retorno prometido e goraram-se as expectativas de reembolso das quantias investidas.

Com a execução acima descrita, os arguidos e as sociedades (arguidas) desfalcaram economicamente os particulares (identificados na acusação, além de outros que não conseguimos identificar) em cerca de 55.871,80 euros.



A nenhum dos investidores foram restituídos os fundos entregues e, de igual modo, nenhum investidor recebeu quaisquer rendimentos provenientes da aplicação de fundos nos planos das microfranquias.

Com o propósito de manter os investidores iludidos que a BBOM+ era uma empresa credível e sustentada, os arguidos cuidaram de assegurar que alguns investidores recebessem quantitativos a título de supostos rendimentos, mas que na realidade, eram uma parte da verba que entregavam e tinha o intuito de procurar reforçar a credibilidade da empresa e atrair, com o testemunho desses clientes, novos investidores.

Em junho de 2016, através de um comunicado, quatro arguidos (entre os angariadores) vieram informar que o principal arguido os tinha enganado e que tinha ficado com o dinheiro de todos no Brasil e, comprometeram-se a ajudar os franqueados a recuperar o dinheiro e informaram que iriam criar uma nova empresa que, conforme já explanado, iria prosseguir a mesma atividade da BBOM+.

Um dos quatro arguidos acima referidos, em 23/9/2016 enviou uma carta aos franqueados para o facto da instauração de procedimentos judiciais em Portugal não ter qualquer efeito prático útil, sendo que isso também iria expor os rendimentos dos próprios franqueados às autoridades tributárias portuguesas, procurando dissuadi-los a participar contra os principais arguidos.

Foi, então, criada uma página web, com os contactos e instruções necessárias para que todos aqueles que, não obstante, pretendessem ver as suas situações analisadas, casuisticamente, com vista à instauração de ações judiciais, pudesse anexar no portal a informação e documentação ali indicada.

Este mesmo arguido, a 14-12-2016 apresentou queixa para efeitos de procedimento criminal na justiça brasileira, junto da procuradoria do Estado de São Paulo – Barueri.



Para o desenvolvimento e concretização da atividade planeada pelos sete arguidos foram utilizadas várias contas bancárias (abertas em Portugal) tituladas pelas diversas sociedades acima identificadas, através das quais foram realizadas inúmeras transacções e movimentações financeiras.

Tais contas apresentavam um padrão típico de esquemas de “Pump and Dump”, isto é uma multiplicidade de entradas de valores por uma multiplicidade de sujeitos com a consequente movimentação a débito em grandes “tranches” para o estrangeiro, designadamente para o Brasil – AGK Correctora de Câmbio SA.

Com efeito, era nessas contas que entravam inúmeros montantes pecuniários, através de transferências e depósitos provenientes de uma multiplicidade de sujeitos com o consequente débito em bloco para contas domiciliadas no estrangeiro ou para instituições de pagamento.

Muitas das transferências eram provenientes de emitentes diversos, com valores que se repetiam em número significativo e coincidentes com os valores dos pacotes da BBOM+.

Dentro do padrão de movimentação, e no período compreendido entre 16-5-2014 a 13-10-2016 verificaram-se, nesta conta, movimentações, a crédito, que perfazem o montante global de 1.230.259,15 euros.

Estes movimentos e/ou transacções reportam-se a, pelo menos cerca de 254 clientes/investidores de microfranquias, alguns dos quais não foi possível identificar neste inquérito.

A débito também se registaram transferências para o estrangeiro, realizadas para uma diversidade de beneficiários (tilares de contas abertas em Singapura, EUA, China, e Brasil), num total estimado de 1.858.745,99 euros; e, a quase totalidade dos valores recebidos por uma sociedade e provenientes das contas bancárias tituladas por uma das sociedade (arguida), abertas em duas entidades bancárias, em Portugal.

As operações de saída para o estrangeiro dos fundos transferidos pela sociedade líder (arguida) para a conta da outra sociedade (coarguida) num banco, em Portugal, eram



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

efetuadas através de carregamentos de cartões pré-pagos Mastercard, por forma a ocultar a sua localização e titularidade, reintroduzindo assim aqueles fundos na economia legítima. Tais cartões permitiam depois o levantamento das quantias pelos seus detentores, sem permitir a identificação dos beneficiários e, existiam fluxos de compras de produtos pelas sociedades (arguidas), porém, tendo em conta o elevado número de eventuais clientes que transferiram quantias correspondentes aos valores de packs disponibilizados pela BBOM+, tais produtos não eram suficientes para o volume de investimento.

Sendo o principal objetivo da entidade o recrutamento de novos membros e não a venda dos produtos que comercializava, isto porque os produtos eram comprados apenas para sustentar a credibilidade e capacidade económica das empresas para pagar os retornos prometidos aos investidores da sustentabilidade do negócio.

Foram apreendidos documentos, objetos e outros meios de prova, em ambiente digital.

Os prejuízos causados e não resarcidos, perfazem o montante estimado nunca inferior a 2.000.000,00 (dois milhões) euros.

Oito arguidos estão sujeitos a termo de identidade e residência.

Um arguido constituído com a acusação será, oportunamente, sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária – UNCC e pelo Banco de Portugal.

**NUIPC 3813/16.0T9AMD**

Data da acusaç8o: 23-12-2019